ual_IS Qualificar a intervenção social

Centro

Promotor



Co-financiamento







Regulamento

Artigo 1º Âmbito

Este Regulamento ordena a candidatura das organizações do sector social e o desenvolvimento do Projecto QUAL_IS – Qualificar a Intervenção Social, financiado pelo POPH. É seu objectivo melhorar a qualidade das organizações do sector social através do desenvolvimento de processos de qualificação organizacional que visem melhorar a eficácia da intervenção e a promoção de respostas sociais mais adequadas para o combate à pobreza e exclusão social.

Artigo 2° Candidatura

- 1. Podem candidatar-se ao projecto todas as organizações com sede no Centro do País que, para efeitos de realização do Programa QREN, se encontram na área geográfica afecta à NUT II Centro.
- 2. As organizações candidatas deverão formalizar a candidatura preenchendo o doc Candidatura ao projecto QUAL_IS Qualificar a Intervenção Social e fornecer os dados organizacionais relevantes para seriar os candidatos e os documentos que os evidenciam.
- 3. Não serão elegíveis candidaturas de organizações que beneficiem de outros apoios no âmbito da Medida 3.1.2 do POPH ou que já tenham implementado um S.G.Q. certificado.
- 4. A prestação de informação não conforme implica a exclusão da candidatura.

Artigo 3° Apreciação das candidaturas

- 1. As organizações que cumprirem os requisitos da candidatura são consideradas em concurso e a sua candidatura é seriada.
- 2. As candidaturas são apreciadas e seriadas pela equipa técnica da REAPN e os resultados serão comunicados a todas as organizações concorrentes até ao final de Setembro.
- 3. Em caso de empate, o desempate é operado por recurso aos seguintes critérios, tidos como positivos e aplicados por ordem sucessiva: públicos em situação de pobreza e exclusão social extrema; áreas geográficas com menores números de candidaturas seleccionadas.

Artigo 4° Aceitação e contestação dos resultados da candidatura

1. As organizações seleccionadas e candidatas devem, no prazo de uma semana após a data da recepção dos resultados da candidatura, confirmar o seu interesse em integrar o Projecto e as organizações não seleccionadas que o desejem devem, no mesmo prazo, contestar os resultados da candidatura.

- 2. No caso de contestação dos resultados da seriação, aquela deve ser feita de modo fundamentado, convocando vício de forma ou uso inadeguado dos requisitos.
- 3. No caso de desistência da candidatura após selecção, a organização deve fundamentar a sua decisão
- 5. As organizações seleccionadas e que aceitam integrar o Projecto assinarão, na semana seguinte ao termo daquele prazo, o contrato de Projecto QUAL_IS Qualificar a Intervenção Social.

Artigo 5º Gestão do Projecto Órgãos de coordenação intra-institucional

- 1. Em cada organização, assumem responsabilidades neste Projecto o órgão de Direcção e responsável pelo processo de qualificação organizacional.
- 2. À Direcção compete validar as propostas de melhoria, coordenar e vigiar a realização do Projecto.
- 3. A Direcção pode delegar essa responsabilidade em pessoa da gestão de topo. Em caso de delegação, a pessoa que assume essa responsabilidade representa a organização no *Focus Group*.
- 4. Ao *Focus group* compete acompanhar o projecto e reflectir sobre as dificuldades, soluções encontradas, instrumentos e metodologias utilizados pelas várias organizações e fomentar o trabalho em rede entre as organizações participantes e a constituição de uma rede de apoio aos responsáveis pelo processo de qualificação, constituídas pelos próprios pares, com capacidade de adquirir uma dinâmica de funcionamento próprio e de obter uma progressiva autonomização face ao projecto.
- 5. O Focus Group reunirá de 2 em 2 meses.
- 6. Cada organização deverá constituir internamente um Conselho de Qualidade que permita realizar todas as acções inerentes ao processo de qualificação e comunicar os seus resultados a toda a organização de forma a consensualizar as principais conclusões e a identificar as áreas de melhoria e os pontos fortes. Estes Conselhos devem ser compostos por um grupo de representantes dos colaboradores e, sempre que possível, por um grupo representante dos utilizadores.

Artigo 6° Compromissos da REAPN

- 1. A REAPN assume, perante as organizações seleccionadas, os seguintes compromissos:
 - 1.1. Desenvolver uma formação padronizada com uma carga horária de 120h para transmissão de conhecimentos na área da gestão, da qualidade e do terceiro sector;
 - 1.2. Desenvolver 48h de formação individualizada consoante as necessidades da organização;
 - 1.3. Organizar um total de 60h de consultoria;
 - 1.4. Contratar formadores e consultores qualificados;
 - 1.5. Monitorizar as acções de formação e de consultoria de forma a garantir a sua eficácia e a sua adaptação as especificidades deste sector;
 - 1.6. Organizar e dinamizar Focus Group constituído por dirigentes e técnicos das diferentes entidades beneficiárias do projecto com o objectivo de promover a participação, a aprendizagem mútua e o trabalho em rede;

- 1.7. Garantir a execução das actividades do projecto, promovendo a sua permanente avaliação e consequente adequação às necessidades da entidade beneficiária;
- 1.8. Garantir que os membros da equipa técnica, os consultores e/ou os formadores envolvidos respeitam princípios de acção rigorosos ao nível técnico e ético-profissional, assegurando a confidencialidade de toda a informação recolhida na entidade, sem prejuízo da divulgação da informação necessária à elaboração dos produtos do projecto.

Artigo 7° Compromissos das Organizações

- 1. As Organizações seleccionadas assumem perante o projecto os seguintes compromissos:
 - 1.1. Nomear um técnico e um dirigente para participar nas actividades do projecto;
 - 1.2. Garantir a presença do técnico e do dirigente nomeados nas reuniões (bimensais) dos *Focus Group;*
 - 1.3. Garantir a presença do técnico nomeado na formação padronizada. Esta formação decorrerá entre Outubro de 2008 e Março de 2009, em horário laboral (1 dia por semana);
 - 1.4. Participar activamente no processo de qualificação da organização, nomeadamente através da elaboração do Diagnóstico de Necessidades, do Plano de Melhorias e da implementação das alterações definidas em conjunto;
 - 1.5. Apoiar o técnico nomeado no desenvolvimento do processo de qualificação, disponibilizando os recursos necessários e garantindo a sua autonomia e legitimidade;
 - 1.6. Promover a participação dos colaboradores da organização no processo de qualificação, nomeadamente nas actividades de formação (48h de formação individualizada) e consultoria (60h);
 - 1.7. Promover a criação de um Conselho da Qualidade na instituição enquanto um instrumentos de apoio ao processo de qualificação e um canal de participação dos colaboradores;
 - 1.8. Facultar o acesso do projecto (técnicos, consultores e/ou formadores) às suas instalações, permitindo o contacto destes com os seus colaboradores em todas as fases do processo de qualificação;
 - 1.9. Disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento do projecto;
 - 1.10. Colaborar em todas as actividades de avaliação e de divulgação de resultados promovidos no âmbito do projecto;
 - 1.11. Todos os custos com deslocações e alimentação resultantes da afectação do técnico e do dirigente designado às actividades ao projecto correrão por sua conta.

Artigo 8º Avaliação e Acompanhamento do Projecto

- 1. A avaliação e o acompanhamento do projecto serão da responsabilidade da equipa do projecto. Estas actividades serão *on going* e permitirão perceber o desenvolvimento global do projecto, a concretização dos seus objectivos e os resultados definidos à partida;
- Estão previstas 45 horas de monitoragem ao longo de todo o projecto que serão desenvolvidas em reuniões da equipa do projecto com a equipa de consultores e formadores e com formandos (Focus Group);

Artigo 9° Disposições Gerais

- 1. As responsabilidades e modos de operar em anteriores artigos definidos podem ser alteradas quando:
- 1.1 O Regulamento Interno da organização comporta soluções diferentes;
- 1.2 A tecnoestrutura da organização exija outra solução organizacional;
- 2. Nesses casos, deve ser pela organização formulada proposta fundamentada de alteração do modelo de gestão neste Regulamento formulado e enviada à REAPN.
- 3. Os problemas de implementação e de coordenação não previstos deverão ser resolvidos pela Equipa Técnica do Projecto depois de, quando necessário, ouvir os representantes das organizações no *Focus Group*.